



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.306 DE 02 DE abril DE 2001.

“Instituir o Dia da Caminhada Ecológica no município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DA CAMINHADA ECOLÓGICA no município de Barra do Garças, que será comemorado todo dia 18 de julho.

Art. 2º - A Caminhada Ecológica, terá como percurso a distância entre a cidade de Barra do Garças e a cidade de Nova Xavantina, obedecendo o seguinte critério:

I – No primeiro dia saída de Barra do Garças e pernoite no Distrito de Vale dos Sonhos;

II – No segundo dia saída de Vale dos Sonhos e pernoite no Distrito de Indianópolis;

III – No terceiro dia saída de Indianópolis e chegada na cidade de Nova Xavantina.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a coordenar, através da Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Esportes a organização desse evento, podendo buscar apoio junto às entidades organizadas de nossa cidade, Exército Brasileiro, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Fema, Universidade Federal de Mato Grosso através de seu departamento de Educação Física.

Art. 4º - A Coordenadoria de Esportes poderá também buscar apoio em forma de patrocínio, junto às empresas locais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal está autorizado colocar à disposição dos participantes da Caminhada Ecológica, uma ambulância, um médico e enfermeira, até o final do percurso, bem como do transporte dos participantes no retorno à Barra do Garças, após o término do evento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Todo participante deverá passar por uma avaliação médica, antes de se inscrever para a caminhada, sendo vedado o consumo de fumo e bebidas alcoólicas durante todo o percurso.

Art. 7º - O participante que completar o percurso receberá um Diploma de Honra ao mérito, alusivo ao evento, que será entregue a critério da Secretaria Municipal de Turismo e Coordenadoria de Esportes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de abril de 2001.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro
proprio à ff. 77 a 78 e publicada
no Jornal da Câmara Mu-
nicipal em 02/04/01*